REGULAMENTO GERAL AGROLEITE 2025

1. PRAZOS E INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO

- Data do evento: 05 a 08 de agosto.
- Expediente dos expositores de empresas: 8h às 18h.
- Fechamento dos portões de acesso na terça (05), quarta (06) e sexta-feira (08): às 19h.
- Encerramento das atividades no parque na terça (05), quarta (06) e sexta-feira (08): 21h.
- Fechamento dos portões de acesso na quinta-feira (07/08): 20h.
- Encerramento das atividades no parque na quinta-feira (07/08): 23h.
- Período de montagem dos estandes: 01 de julho a 01 de agosto, das 07h40 às 19h.
- Último dia para entrada de equipamentos e maquinários: 01 de agosto, até às 19h.
- Último dia para entradas de veículos pequenos e caminhonetes para exposição: 04 de agosto, até 12h.
- Período de desmontagem dos estandes: 09 de agosto a partir das 13h, e de 11 a 29 de agosto, das 8h às 18h.
- Período de admissão de bovinos: de 01 a 04 de agosto, das 8h às 20h.
- Data para admissão de ovinos: 04 de agosto, das 14h às 20h.
- Período de saída dos animais: sábado, dia 09 de agosto, das 6h às 12h.
- Promotora: Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda.
- Local: Castrolanda Expo Center e Parque de Exposições Dario Macedo - Castro/PR.
- Endereço: Rodovia PR 340 Km 196, sentido Castrolanda CEP: 84196-200
- Fone: (42) 3234-8084
- Email: agroleite@castrolanda.coop.br
- Site: www.agroleitecastrolanda.com.br
- CASTRO / PARANÁ / BRASIL

2. CREDENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

2.1 O credenciamento de expositores de empresas e de animais, prestadores de serviço e imprensa deverá ser realizado no site do Agroleite, www.agroleitecastrolanda.com.br, a partir de 01 de julho.

2.2 Durante o período de realização do evento o empregado da empresa EXPOSITORA, empresa de prestação de serviços a terceiros, trabalhadores temporários (contrato por prazo indeterminado ou por prazo determinado) devem usar o cartão de identificação, tipo crachá, contendo minimamente nome completo e função. O crachá deverá ser fornecido pela própria empresa na qual o funcionário é registrado. O Agroleite não fornecerá crachás para o período de realização do evento.

Classificação da Informação: Uso Interno

3. CREDENCIAMENTO DE MONTADORAS DE ESTANDES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 É obrigatório o cadastro das montadoras até o dia 28/06 e dos prestadores de serviços até o dia 14/07 no site www.agroleitecastrolanda.com.br.

3.2 Para acesso ao parque durante o período de montagem e desmontagem, os funcionários das MONTADORAS, deverão passar pelo serviço de identificação, onde o Agroleite fornecerá um crachá de identificação interno, que conterá nome e RG do trabalhador e o nome e área de atuação da empresa em que está registrado. O crachá deverá estar em poder do trabalhador durante toda a permanência dentro do parque e poderá ser exigida a qualquer tempo pela equipe organizadora.

3.3 Apresentar até dia 28/06/2025 toda a documentação de regularização da empresa junto da Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda, ORGANIZADORA do Evento, para poder iniciar a montagem dos estandes, conforme segue abaixo:

a) Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Empresa Montadora de Estandes, ANEXO I deste documento;

b) Efetuar o cadastro como Prestador de Serviços através do site http://www.castrolanda.coop.br/cadastro pj;

c) Enviar para o e-mail montadoras@castrolanda.coop.br o Formulário 01- Autorização de Montadora, ANEXO II deste documento, devidamente preenchido pelo EXPOSITOR;

d) Enviar o Formulário 02 - Relação de Funcionários, ANEXO III deste documento, preenchido com nome completo e CPF de toda equipe que prestará serviços dentro do Parque, e enviar para o e-mail montadoras@castrolanda.coop.br, bem como o contrato desses trabalhadores. É de responsabilidade da montadora manter o formulário sempre atualizado e reapresentá-lo, em caso de mudança de colaboradores ou novas contratações durante a montagem;

e) Participar da reunião de Credenciamento de Montadoras, no dia 17 de junho de 2025, em plataforma online, em horário a ser informado pela ORGANIZADORA;

f) Não ter registros de inadimplências com a ORGANIZADORA nos eventos anteriores;

g) Apresentar até dia 28/06 os projetos de cada estande sob sua responsabilidade contendo:

* Via Original da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido por engenheiro ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido por Arquiteto, referente a cada estande montado;

* Planta do estande e das lonas pirâmides com a metragem (m²) de cada uma. Ao existir rampas ou escadas, é obrigatório a instalação de corrimãos e guarda-corpos;

* Memorial descritivo de cada projeto contendo a quantidade, tipo e localização de EXTINTORES. Os extintores devem estar fisicamente nas posições informadas no projeto até a sexta-feira, dia 01 de agosto, para a fiscalização do Corpo de Bombeiros. É uma

responsabilidade da MONTADORA DE ESTANDE, independente de contrato feito com os Expositores de Empresa;

* Via original da ART, emitido por engenheiro mecânico ou metalúrgico, quando o aparelho de ar-condicionado for acima de 60.000 BTU/h e quando for SPLIT. Não exigido para aparelhos de ar-condicionado de janela (de parede).

h) Informar à ORGANIZADORA o telefone celular do encarregado pelos trabalhos da Montadora no Parque e pelo plantão durante o evento;

i) Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Montagem.

4. TAXAS DE MONTAGEM DA MONTADORA

4.1 A **TAXA DE MONTAGEM** será composta por um **VALOR FIXO DE R$ 1.500,00**, destinado ao custeio de despesas com energia elétrica, água e limpeza, acrescido de um **VALOR VARIÁVEL**, calculado com base na metragem do estande, conforme os critérios abaixo estabelecidos.

4.2 A taxa de montagem será cobrada por cada contrato firmado entre montadora e expositor. Caso o expositor opte por realizar a montagem do estande sem a contratação de uma montadora, ele será o responsável pelo pagamento da taxa.

4.3 Essa taxa será aplicada de acordo com a área ocupada pelo estande, abrangendo todas as modalidades de espaço disponíveis no parque, incluindo áreas descobertas, cobertas e de campo. A taxa de montagem também será aplicada a expositores que utilizam caminhão estande, motorhome, barracas infláveis, contêineres e estruturas similares, conforme os seguintes critérios:

a) Área do estande fechado, valor de R$ 20,00/m² - a base de cálculo será feita através da metragem do piso do estande;

b) Área aberta, somente com cobertura de pirâmides ou lona, R$ 12,00/m².

c) Quando se tratar de empresa expositora realizar a montagem do estande, será cobrado o valor de R$ 20,00/m² - a base de cálculo será feita através da metragem do piso;

4.4 Nenhum material poderá ser descarregado sem a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de montagem.

4.5 Em caso de não cumprimento do pagamento pela MONTADORA, o EXPOSITOR se responsabiliza pelo pagamento.

4.6 As MONTADORAS só estarão liberadas para prestar serviços dentro do parque mediante o cumprimento de todas as exigências listadas acima.

ATENÇÃO EXPOSITOR: Antes de contratar a montadora do seu estande verifique se ela está credenciada e autorizada pela ORGANIZADORA.

5. AUXÍLIO DE CUSTOS PARA EXPOSITORES DE ANIMAIS

Classificação da Informação: Uso Interno

Os Expositores de Animais do Agroleite 2025 receberão como auxílio de custo, as seguintes contrapartidas:

a) LEITE: O leite coletado durante período em que o Expositor de Animais permanecer no Parque será pago ao produtor pelo Agroleite, conforme o preço determinado pelo Pool Leite;
b) ALIMENTAÇÃO DOS TRATADORES E EXPOSITORES DE ANIMAIS: A alimentação diária (café da manhã, almoço e jantar) serão oferecidas pelo Agroleite conforme a seguinte regra: a cada três animais será entregue um (1)kit de alimentação, sendo que para a primeira trinca serão liberados três (3) kits. Demais acompanhantes dos expositores deverão comprar as refeições diretamente com o fornecedor;
c) ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS: O Agroleite fornecerá silagem de milho. Ração será comercializada pela equipe da Nutrição Castrolanda no Pavilhão Agroleite. Pré-secado e feno serão comercializados na casa da Agropecuária Castrolanda. Os pedidos deverão ser feitos previamente;
d) CAMA DOS ANIMAIS: O Agroleite fornecerá palha e serragem com quantidades fixas, sendo: um (1) fardo para quatro (4) animais no primeiro dia e um (1) fardo para 12 (doze) animais nos demais dias;
e) LEILÃO: Os expositores que inscreverem animais no leilão, em caso de comercialização, terão subsídios diferenciados;
f) INTERNET NO PAVILHÃO: O AGROLEITE fornecerá gratuitamente acesso para internet no pavilhão durante o período de 31/07/2025 a 09/08/2025.

6. ADESIVO ESTACIONAMENTO

6.1 O estacionamento para uso dos expositores em geral, prestadores de serviços, visitantes e imprensa é gratuito e não necessita da apresentação de adesivo.

6.2 O estacionamento para patrocinadores Diamante e Ouro e expositores de animais necessita da apresentação de adesivo devidamente fixado no para-brisa do veículo, sendo duas para cada empresa patrocinadora nas cotas Diamante e Ouro, conforme contrato de patrocínio, e duas para cada expositor de animal.

6.3 A distribuição dos adesivos será entre os dias 22/07/2025 até o dia 04/08/2025, somente durante a semana, na casa do AGROLEITE no Castrolanda Expo Center.

6.4 Durante o evento os veículos serão direcionados conforme acessos determinados pela ORGANIZADORA do evento.

7. ACESSO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1 No período de realização do evento, de 05 a 08 de agosto, é PROIBIDA a circulação de qualquer tipo de veículo dentro do Parque, incluindo os carrinhos elétricos e motocicletas.

7.2 Durante Montagem e Desmontagem o acesso será permitido dentro das regras estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4.

8. MONTAGEM DE ESTANDES DE EMPRESAS E DAS FAZENDAS NO PAVILHÃO AGROLEITE

8.1 O período de montagem de Estandes tanto das Empresas no Castrolanda Expo Center e Parque Dario Macedo, quanto das Fazendas dentro do Pavilhão Agroleite, incluindo instalação de móveis e eletrônicos que necessitem ser transportados por veículos motorizados, será de 01 de julho a 01 de agosto, sendo que este prazo será rigorosamente cumprido pela ORGANIZADORA.

8.1.1 No tocante específico aos estandes de empresas, aqueles que não estiverem completamente montados até o prazo estipulado acima (01/08/2025), acarretará multa ao Expositor no valor equivalente a 40% do valor do espaço locado, nos termos do Contrato de Locação firmado.

8.2 O horário de trabalho para montagem deverá ser das 07h40 às 19h, de segunda a sábado. Após esse horário é proibida a circulação de pessoas na área do Parque. O não cumprimento do horário acarretará multa estipulada pela ORGANIZADORA.

8.3 Durante a montagem, somente será permitido o acesso de veículos com autorização da ORGANIZADORA, com base nas diretrizes:

a) Entre os dias 01 de julho a 01 de agosto (sexta-feira), será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque pelo tempo necessário para fazer carga e descarga de materiais e mercadorias EXCLUSIVAMENTE, devendo os motoristas ficarem atentos para NÃO obstruírem o fluxo do trânsito. Ao carregar/descarregar o motorista IMEDIATAMENTE deverá direcionar o veículo para o estacionamento. O não cumprimento acarretará a remoção do veículo e aplicação de multas. A aplicação da regra será tanto para veículos pequenos quanto para caminhões.

b) Ao transitar pelo parque durante período de montagem e desmontagem é preciso observar as seguintes regras: não circular na grama; não obstruir as ruas; não estacionar os veículos na Praça, áreas de estande e canteiros do recinto; respeitar o limite de velocidade de 20 km/h.

8.4 Nos dias 02, 03 e 04 de agosto, dias que antecedem o início do evento, só poderão entrar materiais carregados na mão, sendo PROIBIDA a circulação de veículos que terão acesso somente ao estacionamento.

8.5 A decoração dos estandes deverá ser finalizada até às 19h do dia 02 de agosto (sábado).

9. DESMONTAGEM DE ESTANDES DE EMPRESAS E DAS FAZENDAS NO PAVILHÃO AGROLEITE

9.1 A retirada de **itens pequenos** dos stands, ou seja, que não necessitem de meios de transporte, estará liberada a partir das 21 horas da sexta-feira, dia 08 de agosto.

9.2 A **DESMONTAGEM** dos estandes, no entanto, só poderá iniciar no sábado, dia 09 de agosto, sendo que:

a) O horário das 6h às 12h fica exclusivo para retirada de animais.

b) A partir das 13h para Expositoras de Empresas e Montadoras.

c) O único sábado em que poderá ser realizada desmontagem é no dia 09 de agosto, nos demais fins de semana será proibida a entrada no parque. O espaço deverá ser entregue **OBRIGATORIAMENTE** nas mesmas condições que o Expositor a recebeu.

9.3 Para os animais em exposição, a ADAPAR emitirá os GTAs assim que o evento for encerrado na sexta-feira, dia 08 de agosto. No entanto, o prazo para retirada dos animais inicia no sábado, dia 09 de agosto.

9.4 O Expositor/Montadora são responsáveis pela destinação dos resíduos em local determinado pela ORGANIZADORA.

10. ADMISSÃO DE ANIMAIS- ORIENTAÇÕES GERAIS DA ADAPAR

A admissão de animais no evento somente será liberada mediante cumprimento de todas as orientações determinadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR, baseada nas legislações em vigor competentes ao tema. Todas as orientações, constam no **ANEXO IV** deste documento. Este documento está sujeito a alterações, conforme atualizações das regras da ADAPAR e demais órgãos competentes.

11. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

11.1 O EXPOSITOR de empresa ou de animais e/ou MONTADORA ficará responsável a repassar todas as informações contidas nesse regulamento aos seus empregados, contratados e subcontratados e inclusive pela fiscalização a respeito do cumprimento das normas aqui previstas.

11.2 Os EXPOSITORES DE ANIMAIS, assim como as montadoras, devem apresentar o Formulário 02 - Relação de Funcionários preenchido, com nome completo e CPF de todos os trabalhadores que forem prestar serviços para suas propriedades, desde a admissão dos animais até o sábado, último dia de evento. Esse relatório deve ser atualizado pelo expositor sempre que ocorrerem trocas.

12. ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE EXPOSIÇÃO

12.1 Não serão permitidas alterações na estrutura física da área locada, como rampas para test drive e afins.

12.2 Caso haja necessidade de escavação, perfuração ou demais intervenções no terreno, deverá ser solicitado e consultado o projeto de infraestrutura do Parque, para que não ocorram danos ao caminhamento de elétrica e hidráulica. Caso houver qualquer dano o mesmo deverá ser reparado de imediato, sem afetar as demais instalações. Elas só podem ser realizadas mediante autorização expressa da ORGANIZADORA.

12.3 Os Expositores de Animais não poderão alterar o sentido das baias.

12.4 Os Expositores de empresas e/ou de animais devem utilizar estandes, lonas, pirâmides e/ou container.

12.5 A área contratada pelo expositor de empresa ou a ser utilizada pelo expositor de animais será demarcada pela ORGANIZADORA e a instalação do estande **não poderá**

exceder os limites demarcados (nem mesmo com tirantes ou cordas). No caso das empresas a metragem correta da área consta no Contrato de Locação e deve obrigatoriamente ser informada à empresa montadora.

12.6 Rampas de acesso do estande são permitidas desde que sejam posicionadas dentro do perímetro da área locada.

13. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA

13.1 A limpeza das áreas locadas deverá ser feita diariamente pelo Expositor, antes, durante e após o evento, devendo o material existente ser acondicionado adequadamente em sacos plásticos ou recipientes e depositado nas lixeiras específicas para cada tipo de resíduo, recolhidas pela ORGANIZADORA.

13.2 O Expositor e/ou Montadora ou qualquer empresa que preste serviço dentro do parque deverá ter o máximo cuidado para não danificar o gramado, o paisagismo e as áreas com pedrisco e manter em perfeita condição visual e de limpeza. Em caso de não cumprimento será aplicado multa de R$ 1.200,00 para recuperação da área.

13.2.1 É EXPRESSAMENTE PROIBIDO lonas, tábuas, estruturas de pirâmides e pisos e outros, em cima da área de grama (dos canteiros). Não é permitido fazer escavações ou cortes nos gramados. O zelo com o ambiente deve ser respeitado antes, durante e após a feira.

14. QUALIDADE DO ESTANDE

14.1 Mesmo sendo a responsabilidade total do Expositor, a ORGANIZADORA se reserva o direito de avaliar quanto à segurança e qualidade do estande, exigir a mudança ou não permitir a montagem.

14.2 Para fixar as estruturas das lonas pirâmides as MONTADORAS devem usar Cabos de Aço ou Cinta Catraca. É proibida a utilização de cordas.

15. MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO

15.1 Durante a semana de realização do evento, para qualquer tipo de manutenção ou eventuais problemas nos estandes, a empresa Expositora deverá deixar uma ou mais pessoas responsáveis para vistoriar, acompanhar e corrigir os problemas.

15.2 Em caso de emergência por motivo de força maior a empresa estará autorizada a reconstruir o estande desde que após o encerramento das atividades do parque, ou seja 21h, e concluir até às 8h do dia seguinte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 NORMAS DE FUNCIONAMENTO

As ruas e corredores são de uso comum, não sendo permitida a colocação de faixas, motivos decorativos, nem a distribuição de folders, exceto para os patrocinadores oficiais das cotas Diamante e Ouro, nos termos de seus respectivos contratos de patrocínio.

Classificação da Informação: Uso Interno

16.2 REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Durante o evento a reposição das mercadorias é permitida somente das 06h30 às 07h30, desde que os prestadores de serviços estejam credenciados dentro do evento, e o transporte seja realizado de forma manual.

16.3 FAIXAS - CARTAZES E FOLDERS

16.3.1 A colocação de cartazes, faixas ou bandeiras será livre dentro da área do Expositor de empresa. Não é permitida qualquer divulgação fora da área contratada de estande, exceto as oportunidades de ativação de marca contratadas por cotas pontuais pelos patrocinadores.

16.3.2 O Expositor de Animais não pode utilizar a área demarcada para exposição da sua fazenda para divulgar marcas que não estejam fazendo parte do quadro de expositores e patrocinadores do Agroleite 2025. Em caso de descumprimento o Expositor será notificado e pagará multa a ser estipulada pela ORGANIZADORA.

16.4 INTRANSFERIBILIDADE

O Expositor não poderá transferir total ou parcialmente qualquer direito e responsabilidade assumida com relação ao evento, nem sublocar ou ceder parte ou toda a área para empresa ou produto que não forem de sua fabricação e de sua representação. Em caso de descumprimento o Expositor será notificado e pagará multa a ser estipulada pela ORGANIZADORA.

16.5 DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS DE TERCEIROS

O Expositor não poderá: promover, divulgar e comercializar produtos ou marcas que não sejam de sua própria fabricação ou representação. As fachadas do estande devem ser preservadas apenas com o nome da empresa. Havendo a divulgação de outras marcas serão notificadas e convocadas a prestar esclarecimentos para a ORGANIZADORA do evento.

16.6 RESPONSABILIDADE

16.6.1 O Expositor é o único responsável pelo seu estande e, também, pela movimentação de carga e descarga de qualquer equipamento que seja utilizado antes, durante e após o evento, sendo que, a desmontagem e retirada das máquinas deverá ser efetuada até o dia 29 de agosto.

16.6.2 A ORGANIZADORA não será responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza, causada a pessoas ou a produtos expostos.

16.7 SEGURO

Os estandes, bens, produtos, equipamentos e pessoal **NÃO** estão cobertos por apólice de seguros. A ORGANIZADORA atribui aos expositores as providências sobre seguros contra quaisquer riscos.

Classificação da Informação: Uso Interno

16.8 SEGURANÇA

16.8.1 Haverá segurança geral no Parque a partir do dia 01/07/2025 nos portões para controle de acesso ao recinto. A segurança geral do Parque será feita pela Polícia Militar nas ruas durante o período da feira, de 05 a 08 de agosto.

16.8.2 O Expositor/Montadora é o único responsável por seus materiais no estande. Caso o Expositor/Montadora opte por contratar segurança particular deverá exigir o certificado de Registro na Polícia Federal, conforme portal da Polícia Federal - http://www.pf.gov.br/servicos-pf/segurancaprivada/legislacao-normas-e-orientacoes. O segurança contratado pela Empresa/Montadora para atender o estande não pode circular durante a noite em ruas do Parque e não pode haver troca de profissional. O mesmo contratado deve permanecer durante todo o período da feira. Em caso de força maior, o Expositor/Montadora deve imediatamente informar a ORGANIZADORA.

16.9 DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS

A demonstração de produtos e equipamentos somente pode ser feita dentro da área contratada, com as devidas proteções de segurança ao visitante e operador do equipamento.

16.10 VOLUME DE SOM

16.10.1 Dentro do estande do Expositor fica limitado o volume do som/música não excedendo 70 decibéis ou o volume normal da voz. Caso o Expositor não cumpra essa regra, serão tomadas providências por parte da ORGANIZADORA.

16.10.2 O Expositor que se sentir prejudicado pelo som alto de estande vizinho, poderá fazer um comunicado por escrito para a ORGANIZADORA.

16.11 DANOS AO PATRIMÔNIO

16.11.1 A MONTADORA/ EXPOSITORA é responsável por qualquer dano que venha causar no patrimônio da ORGANIZADORA. Havendo qualquer situação a MONTADORA ficará suspensa da montagem até regularização do dano com a ORGANIZADORA, e será notificado o EXPOSITOR.

16.11.2 Todo o espaço do parque está monitorado por câmeras cujas imagens podem ser acionadas para comprovação de danos.

17. PROVIDÊNCIAS PREPARATÓRIAS

17.1 REFEIÇÕES/ LANCHES E BEBIDAS (Refrigerante e água)

É proibida a VENDA de bebidas, lanches ou refeições, mesmo que realizado dentro do estande do Expositor. A ORGANIZADORA terá restaurantes para venda de almoço e Praça de Alimentação para lanches.

17.2 BEBIDAS ALCOÓLICAS

É expressamente **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de montagem e desmontagem dos estandes. Durante os dias do evento, bebidas alcoólicas **SOMENTE** após as 18 horas.

17.3 DROGAS E ENTORPECENTES

É expressamente **PROIBIDO** o consumo de drogas e entorpecentes durante o período de montagem e desmontagem dos estandes. Se comprovado a montadora será impedida de realizar suas atividades.

17.4 FORNECIMENTO DE BEBIDAS

17.4.1 As empresas que tiverem interesse em comercializar bebidas durante o Agroleite 2025 devem se cadastrar no site como expositor, regularizar sua área para então prestar este serviço no evento.

17.4.2 Todos os fornecedores devem seguir as regras de abastecimento dos estandes, ou seja, acesso somente das 6h30 às 7h30 diariamente para bebidas não alcoólicas e das 18h às 19h para bebidas alcoólicas.

17.4.3 O abastecimento deverá ser realizado com carrinhos manuais. Não é permitida a circulação com veículos, motocicletas, carrinhos motorizados, pelas ruas do parque.

17.4.4 Caso não atenda este horário não poderá acessar o local do estande para abastecimento sujeito a advertência e multa para o Expositor que desrespeitar as regras.

17.5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

17.5.1 Na área compreendida entre o portal de entrada e o barracão multiuso, será disponibilizado um ponto de alimentação de 32 ampères em 220 volts trifásico para cada lote, totalizando 12kVA de potência. Este ponto estará localizado nas muretas entre os lotes e será composto por uma tomada trifásica com tampa padrão industrial de 3 polos 16A 220V, uma tomada bifásica 2P+T de 20A 220V e uma tomada monofásica 2P+T de 20A 127V para cada lote.

Na ÁREA DE EXPANSÃO, situada entre o barracão multiuso e o estacionamento, será fornecido para cada lote um ponto de alimentação de 32 ampères em 380/220 volts trifásico/monofásico, compreendendo três fases, fase e neutro. Este ponto estará localizado nas muretas entre os lotes e será composto por um disjuntor monofásico identificado para cada lote, juntamente com uma barra de neutro. Além disso, cada mureta terá uma barra de aterramento adjacente à qual toda a estrutura metálica deverá ser aterrada. Esse procedimento de aterramento deverá obedecer às normas, utilizando cabos isolados e conexões apropriadas. É exigido o balanceamento de fases na distribuição para garantir o atendimento adequado à carga em toda a instalação elétrica interna do parque.

17.5.2 Cada estande deve ser equipado com um quadro elétrico de distribuição para a proteção dos circuitos internos. Além disso, é necessário realizar o balanceamento de fases neste quadro. Se viável, a apresentação do projeto também é recomendada.

17.5.3 Toda instalação elétrica deve ser realizada exclusivamente por um profissional eletricista habilitado, capacitado e devidamente credenciado, observando todos os

procedimentos internos da Castrolanda e seguindo as boas práticas de instalações elétricas. É essencial que o eletricista esteja familiarizado com as normas e regulamentações locais aplicáveis, garantindo a segurança e a conformidade da instalação. Além disso, a utilização de materiais elétricos certificados e de qualidade é fundamental para assegurar a eficiência e durabilidade do sistema elétrico.

17.5.4 É de responsabilidade exclusiva do Expositor realizar a montagem das instalações internas necessárias e garantir a alimentação segura do ponto de fornecimento localizado nas muretas até o estande. A alimentação deve ser executada de forma totalmente isolada, sem emendas, e protegida contra choques mecânicos que possam comprometer a sua integridade, de acordo com as normas de segurança elétrica aplicáveis. A conexão no ponto de fornecimento deve ser feita utilizando plugues adequados para as tomadas e cabos multipolares tipo PP, em conformidade com as especificações técnicas. Adaptações não são permitidas. O percurso da alimentação até o estande deve seguir os seguintes critérios, em conformidade com as normas vigentes:

a) Não obstruir a circulação de pessoas;

b) Manter os cabos devidamente protegidos e identificados;

c) Evitar a energização de partes metálicas;

d) Organizar os cabos de forma ordenada, evitando que fiquem expostos no chão ou próximos a áreas de passagem.

17.5.5 É de responsabilidade exclusiva do Expositor/Montadora a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por um profissional devidamente habilitado, referente às instalações elétricas internas dos estandes. Esta ART atesta que as instalações elétricas foram realizadas por um profissional qualificado e estão em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. A emissão da ART é um requisito fundamental para garantir a segurança e a conformidade das instalações elétricas durante o evento.

ATENÇÃO: Não será permitida a conexão de cabos sem plugs diretamente nas tomadas. Todas as instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas NBR-5410 e NR 10. A tensão de fornecimento será conforme descrito para a área delimitada

17.5.6 Quaisquer danos decorrentes do não cumprimento das normas são integralmente responsabilidade do EXPOSITOR. A ORGANIZADORA reserva-se o direito de fiscalizar minuciosamente todos os serviços realizados por profissionais devidamente qualificados, exigindo correções sempre que necessário. Em caso de descumprimento das normas, a ORGANIZADORA poderá interditar o estande até que todas as providências sejam tomadas.

17.6 PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

15.6.1 Devido às normas de Segurança e Prevenção de Acidentes do Parque é obrigatório que cada estande mantenha, pelo menos, um extintor de incêndio para as CLASSES A, B e C, com capacidade nominal de 06 Kg e capacidade extintora de 2-A:20-B:C. O extintor deve ser fixado na entrada do estande, em local de fácil acesso, devidamente posicionado e sinalizado. No Pavilhão Agroleite, o extintor estará disponível na entrada.

15.6.3 A Brigada de Incêndio contratada pela ORGANIZADORA estará treinada para as necessidades do evento cumprindo as normas de segurança.

17.7 HIDRÁULICA NOS ESTANDES

A Organizadora disponibiliza rede hidráulica para os estandes em pontos determinados, porém não é responsável pelo caminhamento e instalação no estande. O Expositor/Montadora é o único responsável por esta instalação.

OBSERVAÇÃO: Nas áreas dos expositores localizados no Parque de Exposições Dario Macedo não há pontos de hidráulica disponíveis.

18. TRABALHADORES NO EVENTO

O Ministério do Trabalho e a ORGANIZADORA farão fiscalização quanto à regularidade dos trabalhadores desde o início da montagem até o final da desmontagem, para tanto, destaca-se algumas normais legais para o bom funcionamento do evento:

18.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

É de inteira responsabilidade do expositor/montadora, ou seja, o empregador, o fornecimento, orientação e controle do uso de equipamento de proteção individual para os seus respectivos funcionários. Mesmo sendo responsabilidade total do empregador, a ORGANIZADORA reserva o direito de fiscalizar, através dos seus técnicos de segurança do trabalho, a utilização adequada dos EPIs. Caso o funcionário não use serão efetuadas as seguintes punições:

1ª – Na primeira infração o funcionário será advertido por escrito e será notificado o seu empregador.

2ª – Na segunda infração a ORGANIZADORA fará a suspensão imediata dos serviços em execução e somente serão retomados após o comprometimento, por escrito, do representante legal.

3ª – Na terceira infração não será mais permitida a presença do funcionário ou da empresa no parque. A ORGANIZADORA poderá, se necessário, solicitar a intervenção do Mistério de Trabalho nas divergências ocorridas.

18.2 MUNQUES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS

Devem ser operados somente por pessoas habilitadas, treinadas e previamente autorizadas a entrar no Parque. Os operadores devem manter consigo os certificados de treinamento, pois a qualquer momento poderá ser solicitado pela ORGANIZADORA.

18.3 TRABALHO EM ALTURA

Todos os trabalhadores que forem executar trabalho em altura, (acima de 2 metros do nível do solo) deverão apresentar certificado de treinamento conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR – 35, assim como a utilização de todos os EPI´s conforme NR. Mais esclarecimentos: Delegacia Regional de Fiscalização em Feiras, Congressos e Eventos.

18.4 TRABALHO INFANTIL

O Expositor se compromete a não empregar crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos na realização de quaisquer atividades do Agroleite e da sua empresa,

conforme Termo de Compromisso de 04 de julho de 2001 firmado com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

18.5 FISCALIZAÇÃO

Caso evidenciada alguma irregularidade, o Expositor será notificado para tomar as providências necessárias, ficando a prestação do serviço referente à irregularidade suspensa até atestada a regularidade e autorizada a retomada pela ORGANIZADORA.

19. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS

19.1 A emissão de notas fiscais de demonstração para transporte de mercadorias da Indústria para o Agroleite deverá ser emitida em nome da própria empresa (razão social), CNPJ e endereço do Expositor. No campo de observação da nota fiscal deve constar o texto: "Bem ou mercadoria destina-se ao evento AGROLEITE 2024 que acontecerá de 06 a 09 de agosto, no endereço PR 340 Km 198 – Sentido Castrolanda, Castro-PR".

19.2 É necessário que os expositores observem quanto à legislação tributária de seus Estados, no que se refere aos procedimentos para a remessa de mercadorias e equipamentos à feira, pois cada Estado tem suas regras. Deverá ser utilizada a natureza fiscal de operação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira, CFOP 5914.

19.3 O retorno do Agroleite para a Indústria deverá ser emitido uma nota fiscal utilizando a natureza fiscal de operação: Retorno, CFOP 1914. E, no campo de observação da Nota Fiscal deve constar o texto: "Retorno de bem ou mercadoria enviadas para o evento AGROLEITE 2024 que aconteceu de 06 a 09 de agosto no endereço PR 340 Km 198 – Estrada Castro – Castrolanda, Castro PR”.

19.4 A Castrolanda não emitirá em nenhuma hipótese, Nota Fiscal de retorno de demonstração, por isso, no envio das mercadorias para o Agroleite, não usar o CNPJ ou nome da Castrolanda, e sim, usar sua própria razão social.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes (Expositores, Montadoras e Organizadora) declaram ter ciência do inteiro teor da Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - e da necessidade de que todos os dados pessoais coletados ou tratados em decorrência do presente devem ser utilizados de acordo com sua finalidade.

As partes declaram:

a) expressamente que adotarão em suas práticas todos as medidas necessárias para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais coletados e tratados no cumprimento do objeto do presente contrato, bem como para dar suporte ao cumprimento de todos os direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da Lei n.º13.709/2018;

b) possuírem um programa apropriado de proteção de dados pessoais, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipados à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados pessoais;

c) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais (incluindo, sem limitação, quando o tratamento envolver a transferência dos dados pessoais através de uma rede); (iii) todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais;

d) (iv) incidentes de segurança ou privacidade. Em observância ao cumprimento das regras quanto à proteção de dados, de acordo com o Art. 7.°, da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, os Expositores/Montadoras, declaram ter ciência dos dados pessoais que poderão ser coletados durante a o período da montagem, realização e desmontagem do evento, inclusive a captação de imagens por câmeras de segurança, pelo que dão consentimento do uso dos mesmos pela Castrolanda, para as finalidades de (i) identificação e contato do/com o titular para os assuntos relacionados ao evento Agroleite; (ii) cumprimento pela Castrolanda de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

e) (iii) quando necessário, para atender aos interesses legítimos da Castrolanda ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; iv) O exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral e v) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, podendo-os manter em seus bancos de dados durante todo o período da montagem, realização e desmontagem do evento e pelo período em forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas nesta cláusula. Tudo em observância ao cumprimento das regras quanto à proteção de dados, diante do princípio da necessidade, finalidade e/ou determinação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo com a obrigação legal de coleta de dados.

21. CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Os Expositores de Animais e Empresas, Montadoras e Prestadores de Serviços obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento Geral e levar ao conhecimento de seus funcionários, freteiros, terceirizados e fornecedores.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, neste ato representando a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, na qualidade de montadora e prestadora de serviços no Evento AGROLEITE 2025, declaro que fui orientado acerca dos meus direitos e deveres, enquanto prestadora de serviços, antes, durante e pós o referido evento, como também, que recebi uma via do Regulamento Geral do AGROLEITE 2025.

Declaro também que tomei conhecimento acerca de todas as responsabilidades relacionadas ao evento, em especial, em caso de dano à Organizadora do Evento e/ou à Terceiro, sendo a exclusiva responsável pelos danos causados, quer seja material, ou moral.

Castro, ___ de _____ de _____.

_____

EMPRESA

CNPJ _____

ANEXO II

Formulário 1- Autorização de Montadoras

DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O E-MAIL:

montadoras@castrolanda.coop.br

Autorização de liberação da montadora responsável pela execução e montagem do nosso estande para o Agroleite 2025.

DADOS EXPOSITOR		
Nome da Empresa:		
Nº da área do estande:		
Nome do Responsável pelo preenchimento:		
E-mail:		
Assinatura Expositor:		
DADOS MONTADORA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		I.E.
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
CEP:	Estado:	Telefone:
Site:		
Responsável:		Cargo:
Telefone:		E-mail:
Responsável no evento:		
Cargo:		Celular:

ANEXO III

Agroleite 2025

Formulário 1- Relação de Funcionários

NOME MONTADORA:	
CNPJ:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DA MONTADORA DURANTE O EVENTO:	
Nº CELULAR DO RESPONSÁVEL:	
NOME DO FUNCIONÁRIO	NÚMERO CPF

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES GERAIS ADAPAR

REGULAMENTO AGROLEITE 2025

05/08 a 08/08/25

1. BASE LEGAL FEDERAL

Portaria 108, de 17/03/1993 (regulamentos exposições)

Instrução Normativa 10, de 03/03/2017 (programa de Brucelose e Tuberculose)

Portaria 665, de 21/03/24 (reconhecimento nacional de outros Estados da federação)

Ofício 031/25 DSA-MAPA (revoga o Artigo 4º da Portaria MAPA 665)

2. BASE LEGAL ESTADUAL

Portaria Estadual 389, de 19/12/2013 e complementares (PR)

Portaria Estadual 294, de 18/11/2020 (PR)

Lei Estadual 18239, de 28/10/2021 (SC)

Lei Estadual 15021, de 15/08/2017 (RS)

3. CORREDORES SANITÁRIOS ENTRE OE ESTADOS DO SUL DO BRASIL:

Instrução de Serviço CIDASC 007/2014 (SC)

Instrução de Serviço CIDASC 003/2018 (SC)

Portaria SEAPA 009/2014 (RS)

4. ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS:

Classificação da Informação: Uso Interno

A entrada será liberada somente mediante apresentação da documentação FÍSICA E ORIGINAL, e inspeção dos animais, conforme determinado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – ADAPAR:

31/07/25- ADMISSÃO BOVINOS desembarcador principal 8h - 20h
01/08/25- ADMISSÃO BOVINOS desembarcador principal 8h - 20h
02/08/25- ADMISSÃO BOVINOS desembarcador principal 8h - 20h
03/08/25- ADMISSÃO BOVINOS desembarcador principal 8h - 20h
04/08/25- ADMISSÃO BOVINOS desembarcador principal 8h - 20h
04/08/25- ADMISSÃO OVINOS/CAPRINOS desembarcador pavilhão rodeio 14h - 20h
09/08/25- SAÍDA DE ANIMAIS conforme desembarque 8h – 20h

4.1. CLUBE DE BEZERRAS e JOVEM EXPOSITOR:
Excepcionalmente para os animais participantes desta apresentação, fica estabelecido o dia 07/08/25, das 8h às 14h, com permissão para entrada e saída dos mesmos, e a conferência da documentação será feita também no desembarcador principal.

5. DA ADMISSÃO DOS ANIMAIS:
A admissão dos animais para o certame acontecerá através de comissão técnica especializada, designada pela Castrolanda, com a competência de não permitir a entrada no recinto de exposições de animais que se apresentarem nas seguintes condições: bravios, mal preparados e portadores de defeitos classificatórios de acordo com os padrões raciais. Todas as Associações deverão ter um técnico para fazer a admissão dos animais.

Os animais que apresentarem condições desclassificatórias deverão ser colocados em quarentena em local separado, fora do recinto de eventos, fornecido pela comissão técnica do evento.

A comissão organizadora determina que, todas as fêmeas com idade para prenhez, conforme cada campeonato, e dentro do estabelecido por cada Associação, terão que apresentar exame ginecológico com finalidade de diagnóstico de prenhez, que estabelece as exigências de apresentação e a validade de 6 (seis) meses para os exames de aptidão reprodutiva.

A comissão organizadora determina também que, todos os machos com idade pré estabelecida pela respectiva associação de raça, terão que apresentar exames andrológicos externos, constantes de palpação e mensuração testicular.

6. DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL:
Para ingressar em eventos agropecuários, todos os animais deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e os respectivos documentos necessários para sua emissão, conforme a finalidade “exposição” do serviço oficial de origem, identificados individualmente e relacionados seus números ou outro formato de identificação no campo de observações da GTA.
As declarações e atestados sanitários devem ser emitidos na origem, e estarem devidamente assinados por um Médico Veterinário, constando data, assinatura e carimbo com indicação do nome legível do profissional e seu número de registro no CRMV.

SOMENTE SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS FÍSICOS E ORIGINAIS.
DOCUMENTOS SANITÁRIOS FALTANTES, FOTOCOPIADOS OU RASURADOS EXCLUIRÃO O(S) ANIMAL(IS) DA EXPOSIÇÃO, O(S) QUAL(IS) DEVERÁ RETORNAR À

Classificação da Informação: Uso Interno

ORIGEM OU PERMANECER EM LOCAL ISOLADO, FORA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E ÀS CUSTAS DO PROPRIETÁRIO.

Os boletins diagnósticos e certificados deverão ter validade de, no mínimo, até a DATA DE SAÍDA DOS ANIMAIS DO EVENTO (09/08/25).

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA ADMISSÃO DE BOVINOS:

6.1 FEBRE AFTOSA:

Durante a 92ª sessão geral da Assembleia Mundial de Delegados da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), ocorrida em maio do corrente, o Brasil recebeu o certificado de livre de Febre Aftosa sem vacinação para sua última zona livre onde se praticava a vacinação, compreendida pelos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

Frente ao reconhecimento pela OMSA, o Artigo 4º da Portaria MAPA nº665, de 21 de março de 2024, transcrito abaixo, não está mais em vigor, não existindo, portanto, restrições de trânsito de animais susceptíveis à Febre Aftosa entre as zonas livres existentes no país:

“Art. 4º Fica proibido o ingresso e incorporação de bovinos e bubalinos nos estados, municípios e partes de municípios que compõem as zonas reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como livres de Febre Aftosa sem vacinação oriundos dos Estados do Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal;

§1º A proibição permanecerá em vigor até que a OMSA conceda o reconhecimento do status sanitário de livre de Febre Aftosa sem vacinação aos Estados supracitados.”

Não obstante, a saída de animais da exposição, caso haja comercialização permitida pelo organizador do evento, poderá ser destinada a qualquer Estado ou Unidade da Federação, bem como o RETORNO À ORIGEM dos animais participantes, sem prejuízo da condição sanitária do Estado de origem dos mesmos.

Ainda, sobre comercialização de animais no evento, os participantes oriundos do Estado de Santa Catarina somente poderão adquirir, caso desejem, bovinos, participantes ou não do evento, que NÃO TENHAM SIDO VACINADOS CONTRA FEBRE AFTOSA (Lei Estadual 18239/21), o que, no caso de animais do Estado do Paraná, sejam nascidos após 31/10/2019, e, no caso de animais do Estado do Rio Grande do Sul, nascidos após 29/04/2020. Com a vigência do novo status para todos os demais Estados do Brasil, o Estado de Santa Catarina somente poderá receber animais nascidos destes Estados após 1º de setembro de 2024.

Para animais que retornarão ao Estado de Santa Catarina, conforme a Lei Estadual 18239/21, a ADAPAR se encarregará de preencher e enviar à CIDASC a “COMUNICAÇÃO DE INGRESSO DE

BOVINOS E BUBALINOS ORIUNDOS DE ZONAS LIVRES DE FEBRE AFTOSA SEM VACINAÇÃO EM SANTA CATARINA", respeitando o prazo estabelecido e a nomeação do corredor sanitário que melhor se adeque ao retorno dos animais à sua origem. Esta mesma Lei estabelece que os animais deverão sair do evento com CARGA LACRADA, a qual somente poderá ser realizada dentro do horário de funcionamento do certame, e exclusivamente desempenhada pela ADAPAR.

Para animais que retornarão ao Estado do Rio Grande do Sul, os corredores sanitários de entrada e saída do Estado de Santa Catarina serão individualmente discutidos com os proprietários, com as orientações pertinentes determinadas pela CIDASC para este fim.

6.2 BRUCELOSE (Instrução Normativa MAPA 10/2017):

6.2.1 Para animais oriundos dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e demais Estados Livres de Febre Aftosa Sem Vacinação:

- comprovação da vacinação contra Brucelose das fêmeas com idade entre 3 a 24 meses (vacinação com B19 ou RB51), por meio de ATESTADO ORIGINAL IMPRESSO, CARIMBADO E ASSINADO PELO MÉDICO VETERINÁRIO AUTORIZADO PELO SERVIÇO OFICIAL, CONTENDO A MESMA IDENTIFICAÇÃO A SER VISUALIZADA NO ANIMAL NA CONFERÊNCIA DOS MESMOS, independentemente de serem oriundas de Estabelecimento Certificado como Livre de Brucelose;

- boletim diagnóstico ORIGINAL, CARIMBADO E ASSINADO POR MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO negativo para Brucelose, com validade para todo o período do evento e CONTENDO A MESMA IDENTIFICAÇÃO A SER VISUALIZADA NO ANIMAL NA CONFERÊNCIADOS MESMOS, para as seguintes categorias animais:

- fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19;

- fêmeas acima de 8 meses de idade, vacinadas com a vacina RB51;

- machos com idade superior a 8 meses.

Ficam dispensados da apresentação do boletim diagnóstico negativo para Brucelose os animais oriundos de Estabelecimentos Certificados como Livre de Brucelose, desde que apresentem o Certificado DENTRO DA VALIDADE, emitido pelo serviço oficial de origem, e os animais participantes do evento DISCRIMINADOS NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES DA GTA, PARA CONFERÊNCIA COM OS REGISTROS GENEALÓGICOS NO MOMENTO DO DESEMBARQUE.

6.2.2 Para animais oriundos do Estado de Santa Catarina:

- comprovação da vacinação contra Brucelose das fêmeas acima de 3 meses de idade com a vacina RB51, por meio de ATESTADO ORIGINAL IMPRESSO, CARIMBADO E ASSINADO PELO MÉDICO VETERINÁRIO AUTORIZADO PELO SERVIÇO OFICIAL, CONTENDO A MESMA IDENTIFICAÇÃO A SER VISUALIZADA NO ANIMAL NA CONFERÊNCIA DOS MESMOS, independentemente de serem oriundas de Estabelecimento Certificado como Livre de Brucelose;

- boletim diagnóstico ORIGINAL, CARIMBADO E ASSINADO POR MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO negativo para Brucelose, com validade para todo o período

Classificação da Informação: Uso Interno

do evento e CONTENDO A MESMA IDENTIFICAÇÃO A SER VISUALIZADA NO ANIMAL NA CONFERÊNCIA DOS MESMOS, para as seguintes categorias animais:

- fêmeas acima de 8 meses de idade, vacinadas com a vacina RB51;

- machos com idade superior a 8 meses.

Ficam dispensados da apresentação do boletim diagnóstico negativo para Brucelose os animais oriundos de Estabelecimentos Certificados como Livre de Brucelose, desde que apresentem o Certificado DENTRO DA VALIDADE, emitido pelo serviço oficial de origem, e os animais participantes do evento DISCRIMINADOS NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES DA GTA, PARA CONFERÊNCIA COM OS REGISTROS GENEALÓGICOS NO MOMENTO DO DESEMBARQUE.

6.3 TUBERCULOSE (Instrução Normativa MAPA 10/2017):

Para todos os animais oriundos de Área Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação:

- boletim diagnóstico ORIGINAL, CARIMBADO E ASSINADO POR MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO negativo para Tuberculose, com validade para todo o período do evento e CONTENDO A MESMA IDENTIFICAÇÃO A SER VISUALIZADA NO ANIMAL NA CONFERÊNCIA DOS MESMOS, para TODOS OS ANIMAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 6 (SEIS) SEMANAS, demonstrando a aplicação do TESTE CERVICAL COMPARADO (TCC).

Ficam dispensados da apresentação do boletim diagnóstico negativo para Tuberculose os animais oriundos de Estabelecimentos Certificados como Livre de Tuberculose, desde que apresentem o Certificado DENTRO DA VALIDADE, emitido pelo serviço oficial de origem, e os animais participantes do evento DISCRIMINADOS NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES DA GTA, PARA CONFERÊNCIA COM OS REGISTROS GENEALÓGICOS NO MOMENTO DO DESEMBARQUE.

- EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA ADMISSÃO DE OVINOS:

Os animais devem apresentar-se identificados individualmente, em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos. Devem, também, proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data da emissão do atestado, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

Para a Febre Aftosa: procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores.

Para a Brucelose (Brucella ovis): os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel de ágar, realizado até 60 dias antes do início do certame.

A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, o exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina poderá ser aceito.

Para Ectima Contagioso: ao exame clínico, o animal não deverá apresentar lesões de ectima contagioso, e apresentar declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

Para Linfadenite Caseosa: ao exame clínico, o animal não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa, e apresentar declaração emitida por médico veterinário de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

EXCLUSIVO PARA MACHOS OVINOS ORIUNDOS DO RIO GRANDE DO SUL, OU COM INGRESSO NO RIO GRANDE DO SUL APÓS O EVENTO:

Ovinos machos, não castrados, acima de 6 meses, deverão estar acompanhados de exame sorológico negativo para Brucella ovis, com validade de 60 dias da data da colheita.

O transporte deverá ocorrer dentro do período de validade do exame, e o ingresso dos animais no RS deverá ocorrer, obrigatoriamente, pelos postos fixos de divisa da SEAPA.

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA A ADMISSÃO DE CAPRINOS:

Os animais devem apresentar-se identificados individualmente, em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos. Devem, também, proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data da emissão do atestado, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

Para a Febre Aftosa: procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores.

Para a artrite encefalite caprina (CAE): Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou, à critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos centro e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame.

Para Ectima Contagioso: ao exame clínico, o animal não deverá apresentar lesões de ectima contagioso, e apresentar declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

Para Linfadenite Caseosa: ao exame clínico, o animal não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa, e apresentar declaração emitida por médico veterinário de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- todos os animais serão obrigatoriamente examinados pela ADAPAR, em local apropriado, antes da admissão no recinto da exposição;

- todos os animais deverão estar IDENTIFICADOS INDIVIDUALMENTE, de forma clara e permanente (preferencialmente utilizando o SISBOV ou correlação com o registro genealógico);

- NÃO SERÁ ADMITIDO O INGRESSO DE ANIMAIS ACOMETIDOS, SUSPEITOS, OU EM TRATAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, DE ANIMAIS REAGENTES AOS TESTES LABORATORIAIS OU ALÉRGICOS REQUERIDOS, BEM COMO DE ANIMAIS PORTADORES DE ECTOPARASITAS (carrapatos, piolhos, bernes, mosca do chifre…) OU COM EVIDENTES LESÕES DE PELE, DE QUALQUER ETIOLOGIA E EM QUALQUER ESTÁGIO (dermatofilose, dermatofitose, papilomatose…);

- a qualquer tempo, a ADAPAR poderá exigir o cumprimento de outros requisitos, inclusive testes ou retestes para diagnóstico de doenças e/ou vacinações/revacinações dos animais participantes do evento;

- o teste, ou reteste, quando decidido, poderá ser realizado em todos os animais, ou por amostragem, a critério da ADAPAR;

- para os animais que apresentarem resultados positivos nos testes, quando realizados, a ADAPAR tomará as medidas cabíveis.

Anexo: corredores sanitários dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul:

O ingresso no Paraná e regresso a Santa Catarina e Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:
a) município de Garuva/SC, BR 101, EXCETO QUANDO FOR PASSAGEM POR SC COM DESTINO AO RS;
b) município de Mafra/SC, BR 116;
c) município de Água Doce/SC, BR 153;
d) município de Abelardo Luz/SC, SC 467;
e) município de Dionísio Cerqueira/SC, BR 163
f) município de São Lourenço do Oeste/SC, EXCETO QUANDO FOR PASSAGEM POR SC COM DESTINO AO RS.

O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:
a) município de Iraí/RS, BR 158
b) município de Goio-En/SC, SC 480
c) município de Vacaria/RS, BR 116
d) município de Marcelino Ramos/RS, BR 153
e) município de Barracão/RS, BR 470
f) município de Torres/RS, BR 101

EM TODOS OS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DURANTE O TRAJETO, É OBRIGATÓRIA A PARADA E A´PRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE TRÂNSITO DOS ESTADOS LIVRES DE FEBRE AFTOSA SEM VACINAÇÃO.

Classificação da Informação: Uso Interno